



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CUTHAB

*Autoriza o Município de Porto Alegre a receber imóvel mediante doação com encargos, visando a continuidade das ações e dos serviços de assistência à saúde da população e a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS) no equipamento hospitalar denominado de Hospital Restinga e Extremo-Sul.*

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de iniciativa do Governo Municipal, autoriza o Município de Porto Alegre a receber em doação, com encargos, o imóvel referente ao equipamento hospitalar denominado de Hospital Restinga e Extremo-Sul.

A Procuradoria da casa manifestou-se não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, a CCJ também concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto tem preenchido os requisitos legais. Conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 9º, inciso IV, prevê que compete ao ente municipal, no exercício da sua autonomia: “administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação”. E idêntico fundamento se extrai do artigo 56, inciso V, do mesmo diploma.

Nesse passo, ao dispor sobre autorização para o ente municipal receber bem imóvel em doação onerosa, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I, da CF), não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal.

### III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante do exposto, inexistindo óbices, este relator manifesta-se pela aprovação do projeto supracitado.

**Vereador CEZAR SCHIRMER – MDB**

**Sala das sessões, 26 de setembro de 2022.**



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0443494** e o código CRC **02BEB59F**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 169/22 – CUTHAB** contido no doc 0443494 (SEI nº 118.00220/2020-69 – Proc. nº 0370/20 – PLE nº 023/20), de autoria do vereador Cezar Augusto Schirmer, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **04 de outubro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Prof. Alex Fraga: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **Em licença**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 04/10/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0446183** e o código CRC **2984185F**.